



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2021.12.28.01-CM

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20200008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A EMPRESA ANDERSON SOUSA COELHO-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 02.042.388/0001-19, com sede na Rua Cícero Alencar, nº 108 – Bairro Centro – Piquet Carneiro-Ceará, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **Francisco Niclezio Bezerra Vieira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.144.223-13 e RG nº 2000098085124 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Barra do Serrote, S/N – Zona Rural – Piquet Carneiro-Ceará e a empresa **ANDERSON SOUSA COELHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.242.598/0001-11, com endereço na Rua Joaquim Meireles, N.º 53, Centro, na cidade de Piquet Carneiro-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo seu proprietário o Sr. **Anderson Sousa Coelho**, inscrito e portador do CPF nº 043.047.873-90 e RG nº 2007253417-0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da Pregão Presencial nº 2020.02.14.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CONTROLE INTERNO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE**, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, que tem como finalidade auxiliar nas necessidades apresentadas pela mesma junto ao setor de controle interno no desenvolvimento de tarefas para adequar os Procedimentos Administrativos e supri-los de instrumentos e rotinas que possam proporcionar a administração da Câmara Municipal de Piquet Carneiro a instituição e a tomada de decisões através da seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de Eficácia, Eficiência e Agilidade das ações, sem comprometer a segurança na

CNPJ: 02.042.388/0001-19
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000
Piquet Carneiro - Ceará



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



execução das atividades e tarefas desempenhadas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.1.2. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a Câmara Municipal conforme exposto acima.

3.1.3. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro - Ceará, Em 28 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA VIEIRA

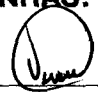
Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará
CONTRATANTE


ANDERSON SOUSA COELHO-ME


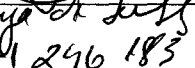
Anderson Sousa Coelho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.


Nome : VINÍCIUS DE FÁTIMA RICARTE LLENNA
CPF : 024.321.973-30

02.


Nome : 
CPF : 771 296 185-01